



## **Resolução nº 02/2015**

### **Conselho da Coordenação**

#### **Rede de ONGs da Mata Atlântica**

**Súmula:** Estabelece as normas para o funcionamento do Conselho de Eméritos.

O CONSELHO DA COORDENAÇÃO DA RMA, no uso das suas atribuições conferidas pelo ESTATUTO, no Art. 43, incisos “e”, “q” e de acordo com o Artigo 24 e os seus respectivos parágrafos do Regimento Interno da RMA:

#### **RESOLVE:**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho de Eméritos da RMA tem caráter consultivo com a finalidade de assessorar, com sua experiência adquirida, os membros da Coordenação Nacional em vigência.

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Conselho de Eméritos será composto com número máximo de 10 (dez) pessoas, com mandato de dois anos, coincidente com o da Coordenação Nacional que os indicou, podendo ser reconduzidas pela Coordenação subsequente por mais dois anos.

Art. 3º - O atual Conselho de Eméritos deverá reunir, preferencialmente, os membros de gestões anteriores, tais como: Coordenação Geral e Institucional, do Conselho de Coordenação e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Conselho de Eméritos pode integrar as listas de Coordenação e a Geral, com direito a voz, mas nunca com direito a voto.

Art. 5º - Outras pessoas que não participaram das instâncias de gestão listadas no art. 3º, também podem ser convidadas para compor o Conselho de Eméritos, desde que comprovado seu mérito e relevância para o estudo, a conservação e a formulação de políticas públicas que tenha beneficiado o bioma mata atlântica.

Parágrafo único – O candidato deverá ser indicado por um membro da atual Coordenação e seu nome aprovado pela metade mais um dos integrantes do Conselho da Coordenação.

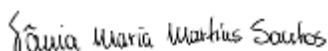
Art. 6º - O Conselheiro Emérito poderá ser destituído de suas funções, pela maioria absoluta dos atuais coordenadores, nos casos em que sua manifestação ou ação venham a prejudicar o bom nome e a imagem da RMA, cabendo prévia defesa, por escrito, antes da deliberação dos coordenadores.

Art. 7º - Recomenda-se que cada nova Coordenação da RMA eleita, promova a seleção e formação de seu Conselho de Eméritos, em prazo não superior de 90 (noventa) dias após efetivamente ter sido formalizada por intermédio de registro de ata da Assembleia Geral que a elegeu em Cartório.

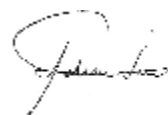
Parágrafo único – Essa nova Coordenação Nacional da RMA deverá lançar um convite às Coordenações anteriores e eventuais novos nomes mencionados no Art. 5º para comporem o Conselho de Eméritos, ficando a critério dessa nova Coordenação a aprovação ou não do nome, mas nunca passando de 10 pessoas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua disponibilização em respectivo setor do website da RMA.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2015.



Tânia Maria Martins Santos  
Coordenadora Geral



Adriano Wild  
Coordenador Institucional

**Manifestações de concordância a essa resolução:**

Tânia Martins – Coordenadora Geral/1ª Suplente Nordeste-28/09/2015	Iberê Sassi – 2º Titular Sudeste-23/09
Adriano Wild – Coordenação Institucional-25/09	Gustavo de Paula – 2º Suplente Sudeste-22/09
Elisabete C. B. Braga – 1ª Titular Nordeste-23/09	Paulo Pizzi – 1º Titular Sul-23/09
Socorro Fernandes – 2ª Titular Nordeste-01/10-sms cel.Adriano	Juliano Dobis – 1º Suplente Sul-28/09
Milene Maia – 2ª Suplente Nordeste-23/09	João de Deus Medeiros – 2º Titular Sul-23/09
Daniel Venturi – 1º Titular Sudeste-24/09	André Siqueira – 2º Suplente Sul-22/09.
Reinaldo Canto – 1º Suplente Sudeste-23/09.	